PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município
Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 13 de novembro de 2026 | Nº 1168

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO 4º TA CONTRATO Nº 0088/2025

Extrato 4º TA Contrato nº 0088/2025 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e DMG CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato até 31/05/2027. Fundamento legal: Lei 14.133/2021 - Concorrência 001/2025.

Pará de Minas, 11 de novembro de 2026.

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: https: https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consultas/61721

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 20948

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO 5º TA CONTRATO Nº 0088/2025

Extrato 5º TA Contrato nº 0088/2025 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e DMG CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/05/2027. Fundamento legal: Lei 14.133/2021 - Concorrência 001/2025.

Pará de Minas, 11 de novembro de 2026.

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: https: https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consultas/61721

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 20949

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO 5º TA AO CONTRATO 0165/2022

Extrato 5º TA ao Contrato 0165/2022 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato por mais 09 meses. Valor: R$ 2.970.000,00. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Processo 469/2022.

Pará de Minas, 12 de novembro de 2026

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: https: https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consultas/61721

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 20950

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 7.336/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 7.336/2026

Altera o § 2º e acrescenta os §§ 3º a 8º ao art. 10 da Lei Complementar nº 6.812, de 29 de setembro de 2022, que dispõe sobre a estruturação da Guarda Civil Municipal de Pará de Minas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei complementar, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º O § 2.º do art. 10 da Lei Complementar n.º 6.812, de 29 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos ao referido artigo os §§ 3.º a 8.º:

"Art. 10. (…)

§ 2.º O processo administrativo disciplinar (PAD), no âmbito da Guarda Civil Municipal, será conduzido por Comissão Especial composta por 4 (quatro) membros, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3.º É competente para determinar a instauração do PAD o Assessor da Auditoria de Controle Interno.

§ 4.º O Presidente da Comissão Especial será Guarda Civil Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal e designado por Portaria, na forma da legislação vigente.

§ 5.º A função de Relator, bem como a de primeiro vogal e respectivo suplente, será exercida por membros efetivos da Comissão Disciplinar da Administração Pública Municipal.

§ 6.º A Comissão Especial exercerá exclusivamente a função de instrução processual, competindo à autoridade administrativa competente o julgamento e a aplicação de penalidades, nos termos da legislação vigente.

§ 7.º O procedimento disciplinar observará o rito previsto nesta Lei Complementar, aplicando-se, subsidiariamente:

I – o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas;

II – o Código de Ética e Conduta da Guarda Civil Municipal;

III – as normas gerais de processo administrativo.

§ 8.º É vedada a participação, na Comissão Especial, de servidor que tenha atuado na fase investigativa preliminar ou que possua interesse direto ou indireto no feito.''

Art. 2.º Ficam revogados:

I – o inciso IV da alínea "b" do parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar n.º 6.812, de 29 de setembro de 2022;

II – os incisos II, VII e XIV do parágrafo único do artigo 14 da Lei Complementar n.º 6.812, de 29 de setembro de 2022 e;

III – o inciso I do parágrafo único do artigo 15 da Lei Complementar n.º 6.812, de 29 de setembro de 2022.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de outubro de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Angélica Alves
Código identificador: 20951

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 7.337/2026

LEI Nº 7.337/2026

Altera a Lei Municipal n° 6.706, de 14 de março de 2022, que dispõe sobre o transporte de escolares no âmbito do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º O inciso II do § 4° do art. 8º da Lei Municipal nº 6.706, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o inciso III:

“Art. 8°. (…)

§ 4° (…)

II – ônibus deverão possuir, no mínimo, 40 (quarenta) lugares e, no máximo, 18 (dezoito) anos contados da data de fabricação, preservando-se todas as condições de segurança e higiene, nos termos da lei;

III – todos os veículos terão carência de até 2 (dois) anos após o limite temporal estabelecido para sua substituição, condicionada à aprovação nas vistorias previstas na legislação.

Art. 2º Fica acrescido o art. 8º-A ao Capítulo III da Lei Municipal nº 6.706, de 14 de março de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 8°-A. Em caso de colisão, sinistro, pane mecânica, impossibilidade de circulação, furto ou roubo do veículo autorizado para o transporte escolar, será permitida sua substituição temporária por outro veículo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa da permanência da situação que motivou a substituição.

§ 1° O veículo substituto poderá ser próprio, locado ou disponibilizado por terceiro, desde que esteja regularmente licenciado, atenda às exigências legais de segurança e para o transporte escolar, seja previamente cadastrado junto ao Departamento Municipal de Trânsito e aprovado em vistoria pelo órgão competente.

§ 2° A substituição deverá ser previamente comunicada ao órgão municipal competente, acompanhada da documentação do veículo e da justificativa que motivou a substituição.

§ 3° Em situação emergencial devidamente comprovada que impossibilite a comunicação prévia, esta poderá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o início da utilização do veículo substituto.

§ 4° Durante o período de substituição temporária, será permitida, exclusivamente para o veículo substituto, a utilização da faixa de identificação “ESCOLAR” confeccionada em material magnético, observadas as dimensões e características previstas na legislação de trânsito e mantida corretamente afixada durante a prestação do serviço.

§ 5° O veículo substituto ficará sujeito à fiscalização dos órgãos competentes durante todo o período de sua utilização.”

Art. 3º O Capítulo V da Lei Municipal nº 6.706, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**CAPÍTULO V***

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 12. Constituem infrações administrativas as condutas praticadas em desacordo com as disposições desta Lei, de seus regulamentos ou das condições estabelecidas no respectivo ato de permissão.

§ 1º As infrações administrativas classificam-se em:

I – leves;

II – médias;

III – graves;

IV – gravíssimas.

§2º A aplicação das penalidades previstas neste Capítulo observará os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

Art. 13. São consideradas infrações leves:

I – deixar de manter atualizado cadastro ou documento exigido pela legislação municipal, quando a irregularidade não comprometer a segurança do serviço;

II – deixar de comunicar alteração cadastral obrigatória ao órgão municipal competente;

III – descumprir obrigação administrativa de caráter formal prevista nesta Lei ou em regulamentação, quando não houver previsão de penalidade específica.

Parágrafo único. A infração leve será punida com advertência por escrito e, em caso de reincidência, com multa de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 14. São consideradas infrações médias:

I – trafegar com o veículo em condições inadequadas de higiene ou conservação, quando a irregularidade não comprometer a segurança dos passageiros;

II – deixar de disponibilizar monitor ou auxiliar de condução quando sua presença for exigida nos termos desta Lei;

III – deixar de participar, sem justificativa, de curso, treinamento ou programa de educação para o trânsito promovido pelo Município, quando houver convocação formal;

IV – utilizar veículo em desconformidade com as exigências administrativas estabelecidas para a prestação do serviço, quando a irregularidade não configurar infração de maior gravidade.

Parágrafo único. A infração média será punida com multa de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), podendo a reincidência ensejar a suspensão da permissão por até 15 (quinze) dias.

Art. 15. São consideradas infrações graves:

I – transportar passageiros em número superior à capacidade permitida;

II – permitir o transporte de alunos sem a utilização dos equipamentos obrigatórios de segurança;

III – utilizar veículo sem vistoria obrigatória válida, quando exigida pela legislação;

IV – utilizar veículo que não atenda aos requisitos de segurança, conservação ou funcionamento estabelecidos nesta Lei;

V – utilizar veículo substituto sem a comunicação ou autorização exigida, ressalvada a hipótese emergencial prevista no art. 8º-A, §3°;

VI – deixar de observar as exigências estabelecidas para o transporte escolar rural.

Parágrafo único. A infração grave será punida com multa de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), podendo a reincidência ensejar a suspensão da permissão por até 30 (trinta) dias.

Art. 16. São consideradas infrações gravíssimas:

I – conduzir veículo destinado ao transporte escolar sob influência de álcool ou de substância psicoativa que determine dependência, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis;

II – prestar o serviço de transporte escolar sem a respectiva permissão ou autorização municipal;

III – praticar 3 (três) infrações graves no período de 12 (doze) meses, após encerramento da respectiva fase administrativa;

IV - apresentar documento falso ou adulterado para obtenção, manutenção ou renovação da permissão;

V - praticar agressão física, ameaça ou outra conduta que comprometa concretamente a segurança dos alunos ou a regularidade da prestação do serviço;

VI - permitir que pessoa não autorizada ou que não preencha os requisitos legais conduza veículo destinado ao transporte escolar.

Parágrafo único. A infração gravíssima será punida com multa de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), podendo, mediante processo administrativo e decisão fundamentada, ensejar a suspensão da permissão por até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 16-A. A aplicação das penalidades previstas neste capítulo não prejudica aplicação das sanções estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro ou em outras normas federais, estaduais ou municipais, quando cabíveis.

Art. 16-B. Considera-se reincidência, para os fins desta Lei, a prática de nova infração da mesma natureza no período de 12 (doze) meses, contado do encerramento da fase administrativa da infração anterior.

Art. 16-C. Os valores das multas previstos nesta Lei serão atualizados monetariamente, a partir do exercício seguinte ao de sua publicação, pela variação acumulada do Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 16-D. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso.

Art. 16-E. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da notificação, para apresentar defesa.

Art. 16-F. Da decisão administrativa caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 16-G. A decisão administrativa deverá ser fundamentada, com indicação dos fatos, das provas, do dispositivo legal infringido e da penalidade aplicada."

Art. 4° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, observadas as disposições nela estabelecidas e a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 27 de Outubro de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Angélica Alves
Código identificador: 20952

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ATO DE CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO N.º 005/2026, PROCESSO (PRC) N.º 178/2026:

ATO DE CREDENCIAMENTO

Após a verificação da regularidade dos atos procedimentais e do atendimento às exigências previstas na legislação aplicável, **DEFIRO** os pedidos de credenciamentos abaixo, referente ao **CREDENCIAMENTO N.º 005/2026**, PROCESSO **(PRC) n.º 178/2026:**

- **NEW LAB PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA.**
 CNPJ n.º 68.678.723/0001-88

Proceda-se, então, à contratação dos mesmos, mediante instrução do procedimento pertinente.

Para de Minas, *data da assinatura eletrônica.*

Luiz Fernando de Lima
Vice Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 20945

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ATO DE CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO N.º 005/2026, PROCESSO (PRC) N.º 178/2026:

ATO DE CREDENCIAMENTO

Após a verificação da regularidade dos atos procedimentais e do atendimento às exigências previstas na legislação aplicável, **DEFIRO** os pedidos de credenciamentos abaixo, referente ao **CREDENCIAMENTO N.º 005/2026**, PROCESSO **(PRC) n.º 178/2026:**

- **NEW LAB PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA.**
 CNPJ n.º 68.678.723/0001-88

Proceda-se, então, à contratação dos mesmos, mediante instrução do procedimento pertinente.

Para de Minas, *data da assinatura eletrônica.*

Luiz Fernando de Lima
Vice Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 20946

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ATO DE CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO N.º 005/2026, PROCESSO (PRC) N.º 178/2026:

ATO DE CREDENCIAMENTO

Após a verificação da regularidade dos atos procedimentais e do atendimento às exigências previstas na legislação aplicável, **DEFIRO** os pedidos de credenciamentos abaixo, referente ao **CREDENCIAMENTO N.º 005/2026**, PROCESSO **(PRC) n.º 178/2026:**

- **NEW LAB PRÓTESES ODONTOLÓGICAS LTDA.**
 CNPJ n.º 68.678.723/0001-88

Proceda-se, então, à contratação dos mesmos, mediante instrução do procedimento pertinente.

Para de Minas, *data da assinatura eletrônica.*

Luiz Fernando de Lima
Vice Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 20947

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ATO ORDINATÓRIO – CREDENCIAMENTO N.º 003/2026 – PRC N.º 161/2026

Ato Ordinatório – Convocação

CREDENCIAMENTO N.º 003/2026 – PRC N.º 161/2026

Modalidade: Credenciamento n.º 003/2026

Processo: (PRC) n.º 161/2026

Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para que, em nome e por conta do município de Pará de Minas/MG, possam realizar a prestação de serviços de ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO, previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de acordo com a Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015 na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

Fica notificado a quem possa interessar que, em data de **17 de novembro de 2026, às 14:00 horas**, será realizada sessão pública, na Sala de Licitações, localizada no 3º andar da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, com objetivo de verificação dos documentos referente ao pedido de credenciamento protocolizado para o mencionado processo.

Pará de Minas, 12 de novembro de 2026.

Anderson Junio Pereira

Membro da Comissão de Contratação

(Nomeado pela Portaria n.º 25.110/2026)

Publicado por: Ana Paula Santos Miguel
Código identificador: 20954

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO TERMO DE FOMENTO N.º 028/2026

EXTRATO TERMO DE FOMENTO n.º 028/2026

Firmado entre o MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS e a organização da sociedade civil **REDE CIDADÃ,** inscrita no **CNPJ sob o nº 05.461.315/0044-90.**

Objeto: R**epasse de recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente (FIA), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto "CONEXÕES ", no valor total de 73.929,15 (setenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e quinze centavos), conforme aprovação pela resolução 025/2026 do CMDCA.**

Dotação: 02.011.8.243.3.3.50.43.00.00.00.00-456

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data do efetivo depósito em conta.

Valor: **73.929,15 (setenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e quinze centavos)** a ser repassado em parcela única em total conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

Código da Unidade Gestora – 11 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Código da Gestão – 02 – Prefeitura Municipal.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 13.019/2014. **Processo 10576/2026**

Pará de Minas, 12 de novembro de 2026.

Termo de Fomento publicado na íntegra no portal:

transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45IYVg==/consulta/71389 e

transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45IYVg==/consulta/18904

Cláudia Assunção Faria

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por: Emanuel Geraldo Alves Pinto
Código identificador: 20953

Rolando Silva Coelho

Assinado de forma digital por Rolando Silva Coelho
Dados: 2026.11.12 17:02:35 -03'00'